



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO DE COMODATO

Campinas, 27 de abril de 2026.

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 032/2026

Processo Administrativo: PMC.2025.00141229-04

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 352/2025

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **EMPRESA CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.248.312/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **COMODATO** de no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) glicosímetros, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2025**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, que serão compatíveis com os materiais relacionados no Anexo II – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita emprestar a título de **COMODATO** ao Comodatário os glicosímetros, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante cede, a título gratuito, glicosímetros compatíveis com os materiais licitados e em conformidade com as características técnicas mínimas estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, para distribuição nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, durante a vigência do contrato de fornecimento.

2.2. O Comodatário recebe os glicosímetros para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração do contrato de fornecimento e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência do contrato de fornecimento.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos glicosímetros, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos equipamentos, e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de manual de funcionamento e/ou bula, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Fornecer aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras fornecidas e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.

5.1.3. Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos glicosímetros em comodato, como pilhas e/ou baterias, solução controle e outros que estejam indicados no manual e/ou bula do produto, acompanhados dos respectivos manuais e/ou bula em língua portuguesa, ou se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa.

5.1.3.1. Estes insumos, em especial a solução controle, deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com os respectivos aparelhos glicosímetros e de acordo com o descrito no manual de funcionamento e/ou bula. Mesmo após a entrega da quantidade total de aparelhos prevista em edital, a empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Comodatário, os referidos insumos durante a vigência do contrato de fornecimento, sem ônus para o Município, até o término do estoque de tiras no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina – CEP 13063-140 - Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 15h, através dos telefones (19) 3241-2054 ou (19) 3241-0342.

5.1.5. Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a substituir os equipamentos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional ao Município de Campinas.

5.1.6.1. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, de acordo com gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

6.3.2. Multa, nas seguintes situações:

6.3.2.1. de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

6.3.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relativos ao presente instrumento deverão ser realizados por escrito, com comprovação de recebimento, e dirigidos às partes indicadas no preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE**, **Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 04/05/2026, às 14:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18611131** e o código CRC **C6FCADEA**.
